



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

PROJETO DE LEI Nº. ____/2020

**“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.”**

O vereador Joel da Costa nos uso das prerrogativas de que dispõe apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º A prestação do serviço de iluminação pública no âmbito do Município de Cariacica, obedecerá a forma e critérios definidos na presente lei.

Art. 2º O serviço de iluminação pública tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos de forma periódica, contínua ou eventual.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput deste artigo deverá ser prestado preferencialmente com o uso da tecnologia que contemple proficiência em luminosidade, economicidade e sustentabilidade.

Art. 3º Os serviços de que trata esta lei poderá ser prestado direta ou indiretamente pelo Município ou ainda delegados a terceiros na forma da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - |COSIP e outras na Lei Orçamentária Anual LOA - 2020, cuja criação fica autorizada por esta lei.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.264/2004.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL DA COSTA
Vereador
2º Vice Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

JUSTIFICATIVA

Em abril do ano passado, foi lançado o projeto-piloto “**Em Frente, Brasil**”, que faz parte do **Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta**.

Como é de conhecimento geral, dos 5.750 municípios brasileiros apenas foram escolhidas para a fase de avaliação do projeto, Cariacica, Ananindeua (PA), Paulista (PE), Goiânia (GO) e São José dos Pinhais (PR). Cariacica foi escolhido por apresentar a elevada **taxa de homicídio de 42,35 mortes por 100 mil habitantes**, uma das maiores do Brasil.

Por ser um projeto piloto, desde o seu início ações comuns a todas os partícipes foram definidas exatamente para a eficácia da testagem de sua eficiência, para posterior ampliação.

Pois bem, dentre as ações, comprovadamente de maior eficácia no enfrentamento da criminalidade elegeu-se a política voltada à **Iluminação Pública**, seu aperfeiçoamento e modernização, em especial com o uso de “leds”, reconhecidamente mais eficazes e econômicas. Tal atividade ficaria a cargo dos Municípios¹. Aliás, um estudo realizado em Nova York e noticiado pela Folha de São Paulo, evidenciava a eficácia da **Iluminação Pública no Combate à Criminalidade**.

No âmbito do “**Em Frente, Brasil**” já em maio de 2019, a cidade de Goiânia noticiava o atendimento a 60 bairros com a nova iluminação pública de LED. Em agosto de 2019, a cidade de Ananindeua no Pará firmava contrato de iluminação pública baseado na tecnologia LED. Em outubro de 2019, a cidade pernambucana de Paulista também estava substituindo a iluminação pública obsoleta por tecnologia LED. Em maio de 2020 as primeiras grandes avenidas de São José dos Pinhais começaram a ganhar iluminação LED.

Como se vê, dos 5 municípios que fazem parte do projeto apenas Cariacica não iniciou a melhoria de seu Parque de Iluminação Pública.

Diante desta realidade, entendendo que este Poder Legislativo não pode se omitir no seu dever de participar diretamente desta indispensável ação, julgamos oportuno apresentar o presente projeto que se harmoniza, e me permito dizer aperfeiçoa aquele que resultou na Lei nº 5.855/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização da iluminação LED em prédios públicos e na Iluminação Pública Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

Estudos de nossa assessoria identificou a existência da Lei N° 4.264/2004 que de forma, a nosso ver, equivocada, instituiu um Conselho Municipal de Iluminação Pública constituído de forma paritária por 12 (doze) membros.

Registre-se que desde a sua criação somente por uma única vez, de forma extemporânea o referido Conselho foi formado, tendo tal fato ocorrido nos idos de 2005. Não há registro de qualquer reunião ou ação do mesmo. Isso não nos causa estranheza.

De funcionalidade duvidosa, haja vista que os recursos financeiros destinados a custear a iluminação pública tem os seus critérios de aplicabilidade definidos em lei, não por outra razão, o Conselho não teve sua ausência notada. A fiscalização da aplicação dos recursos públicos dentro das destinações previstas em lei é papel deste Poder Legislativo.

Ora, se a destinação dos recursos está traçada em lei e sua aplicação é fiscalizada pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas, na forma da Constituição Federal, a manutenção da instancia deliberativa, neste caso, somente se presta a debates inócuos e postergatórios.

Reforço aos ilustre pares, a necessidade de uma ação urgente para que possamos colocar nossa cidade em condições de igualdade com sua congêneres no âmbito do Programa “**Em Frente, Brasil**”, que prega celeridade nas medidas de combate à violência, sendo a melhoria da iluminação pública um dos pontos chave para a preservação da vida do povo de nossa cidade, razão pela qual apresento o presente projeto.

JOEL DA COSTA

Vereador

2º Vice Presidente

